

BJIR

Brazilian Journal of
International Relations

ISSN: 2237-7743 | Edição Quadrimestral | volume 11 | edição nº 2 | 2022

A ÚLTIMA TENTAÇÃO DE CRISTO: APONTAMENTOS HISTORICAMENTE SITUADOS

Jayme Benvenuto Lima Junior

 **Igepri**
Instituto de Gestão Pública e
Relações Internacionais

 **unesp**
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

*A Brazilian Journal of International Relations (BJIR) está indexada no International Political Science Abstracts (IPSA),
EBSCO Publishing e Latindex*

A ÚLTIMA TENTACÃO DE CRISTO: APONTAMENTOS HISTORICAMENTE SITUADOS

THE LAST TEMPTATION OF CHRIST: NOTES HISTORICALLY SITUATED

Jayme Benvenuto Lima Junior¹

Resumo: Este artigo relaciona o ataque de católicos ao filme *A Última Tentação de Cristo*, do diretor norte-americano Martin Scorsese, em 1988, no Chile e em outras partes do mundo, à tradicional doutrina católica construída ao longo da sua história. A referida doutrina é marcada por encontros de cúpula, exortações e encíclicas papais. Os encontros de cúpulas e os documentos mencionados fazem a defesa veemente do suposto legado deixado por Jesus Cristo, o qual se choca com a construção Iluminista. Os argumentos da Corte Inter-americana de Direitos Humanos, em sentença pronunciada em 2001, sustentam a defesa da liberdade de expressão no plano do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O artigo faz um balanço do significado da sentença passados mais de trinta anos do caso e vinte da sentença. Avança em considerações sobre os princípios orientadores para o alcance do direito à liberdade de expressão numa sociedade comprometida com valores democráticos.

Palavras-Chaves 1. Corte Inter-americana de Direitos Humanos; 2. Sentença *A Última Tentação de Cristo* contra o Chile; 3. Liberdade de Expressão; 4. Direito Internacional Público; 5. Direitos Humanos.

Abstract: This article links the attack of Catholics to the film *The Last Temptation of Christ*, by the American director Martin Scorsese, in 1988, in Chile and other parts of the world, to the traditional Catholic doctrine built throughout its history. This doctrine is marked by summit meetings, exhortations and papal encyclicals. The summit meetings and the documents mentioned make a vehement defense of the supposed legacy left by Jesus Christ, which clashes with the Enlightenment construction. The arguments of the Inter-American Court of Human Rights, in a ruling handed down in 2001, support the defense of freedom of expression in terms of international human rights law. The article takes stock of the meaning of the sentence more than thirty years after the case and twenty of the sentence. It advances in considerations on the guiding principles for achieving the right to freedom of expression in a society committed to democratic values.

Keywords 1. Inter-American Court of Human Rights; 2. Sentence *The Last Temptation of Christ* against Chile; 3. Freedom of Expression; 4. Public International law; 5. Human Rights.

¹ E-mail: jayme.benvenuto@ufpe.br

Introdução

Os franj, como eram chamados no Oriente os cavaleiros louros, altos, armados de couraças de metal e espada - que haviam sido enviados da Europa em missão cristã - sitiaram Niceia, na Turquia, no ano de 1096. Não são mais, como no verão, bandos de saqueadores esfarrapados, mas verdadeiros exércitos de cavaleiros pesadamente equipados. A cidade está cercada por todos os lados. Uma multidão de soldados está ali, ocupada em pôr no lugar torres móveis, catapultas e instrumentos que servirão ao assalto final. Os emires são taxativos: não há mais nada a fazer. É preciso recuar para o interior do país antes que seja tarde demais. (...) Lembrando-se do comportamento dos franj no ano anterior nas proximidades de Niceia, os negociadores ficaram aterrorizados. Já vislumbram sua cidade saqueada, os homens massacrados, as mulheres violentadas. Sem mais hesitar, aceitam entregar sua sorte nas mãos do basileu, que fixa ele mesmo as modalidades da rendição. (...) A principal força de seu exército reside nas espessas armaduras com as quais os cavaleiros cobrem todo o corpo, e até mesmo, às vezes, o de sua montaria. Se avançam pesada e lentamente, os homens estão magnificamente protegidos contra as flechas. Com tais armas, os franj despedaçam o exército turco.²

No ano anterior da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1095, o papa Urbano II, que reinou na Igreja Católica Apostólica Romana entre 1088 e 1099, proferiu a exortação que convocava e justificava a I Cruzada. A exortação, realizada no Concílio de Clermont-Ferrand, na França, em 27 de novembro de 1095, assinalava em tom dramático, universalista e salvacionista:

Queremos que vós saibais do lúgubre motivo que nos conduziu até vossas terras; da necessidade – para vós e para todos os fiéis – de conhecerem o motivo que nos impeliu até aqui. (...) A quem, pois, cabe o ônus de vingá-lo e de reconquistá-lo se não a vós a quem Deus, mais de que aos outros povos, concedeu a insigne glória das armas, grandeza de alma, agilidade de corpo, força para humilhar a fundo aqueles que a vós resistem? (...) Sobretudo que vos incite o Santo Sepulcro do Senhor, nosso Salvador, que está nas mãos de gentes imundas, e os lugares santos, que agora estão por eles vergonhosamente possuídos e irreverentemente profanados com sua imundície. (...) Empreendei o caminho do Santo Sepulcro, arrancai aquela terra àquele povo celerado e submetei-la a vós: ela foi dada por Deus em propriedade aos filhos de Israel; como diz a Escritura, nela correm rios de leite e mel. (...) Quando fores ao ataque dos belicosos inimigos, seja este o grito unânime de todos os soldados de Deus: “Deus o quer! Deus o quer!” (...) Aos sacerdotes e clérigos de qualquer ordem não seja lícito partir sem licença de seu bispo, porque esta viagem lhes seria inútil sem esse assentimento; e nem sequer aos leigos seja permitido partir sem a bênção de seu sacerdote. (...) Cumprirão

² MAALOUF, 2001, p. 17-29.

assim o preceito que o Senhor dá no Evangelho: “Quem não carrega sua cruz e não vem detrás de Mim não é digno de Mim”.³

No mundo cristão, a medida popular do papa Urbano II foi aclamada pelas populações ocidentais. A promessa de salvar todos aqueles que morressem em combate contra os infiéis muçulmanos soava às multidões como a defesa mais verdadeira do legado cristão, que então já estava além dos seus primeiros mil anos.

Este artigo trabalha com o entendimento de que os entroncos de cúpula e os documentos doutrinários produzidos pela Igreja Católica, entre os quais se encontram as encíclicas papais, respaldam a ação da própria igreja, e de seus fieis, em questões tidas como essenciais para a doutrina cristã. A liberdade de expressão encontra espaço de observação e resistência por parte de grupos muito próximos à prática religiosa católica, tendo como fundamento o entendimento doutrinário tradicional. O artigo considera algumas das mais importantes encíclicas da Igreja Católica produzidas no contexto imediatamente anterior aos eventos ocorridos quando do lançamento do filme, na busca por encontrar uma explicação para a ação contrária ao filme. Os documentos mencionados, que servem de base para a reflexão trazida neste artigo, fazem a defesa veemente do suposto legado deixado por Jesus Cristo, o qual se choca com a construção Iluminista, para a qual a liberdade de expressão é um dos seus marcos. O artigo se debruça também sobre os argumentos constantes da sentença da Corte Inter-americana de Direitos Humanos, sobre o caso, os quais sustentam a defesa da liberdade de expressão no plano do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Passados mais de trinta anos do caso e vinte da sentença, o artigo avança em considerações sobre os princípios orientadores para o alcance do direito à liberdade de expressão numa sociedade comprometida com valores democráticos.

1. Uma última tentação

Como falar a respeito da sentença da Corte Inter-americana de Direitos Humanos *A Última Tentação de Cristo*, ou *Olmedo Bustos e Outros contra o Chile*, sem cometer *spoiler* do filme homônimo? A tentativa sempre se mostrou impossível para mim. Por isso, caro leitor que ainda não assistiu o filme *A Última Tentação de Cristo*, caso não aprecie *spoilers*, assista-o antes de seguir lendo este artigo. Este trabalho tem o objetivo de discutir elementos relacionados à reação católica contra o filme e à liberdade de expressão, presentes ou subjacentes à sentença, após mais de trinta anos do lançamento do filme e quase vinte da sentença da Corte Inter-americana de Direitos Humanos. Passado esse tempo, cabe a este pesquisador fazer um retorno ao caso, tendo como foco os argumentos

³ URBANO II, 1095.

presentes em cinco encíclicas papais e outros debatidos na sentença, em vinculação com a evolução política e dos costumes. Como professor de Direito Internacional Público, tenho trabalhado o caso nas aulas da disciplina, desde que ele integra a jurisprudência internacional.

O filme dirigido por Martin Scorsese foi lançado em agosto de 1988, e passaria no Chile sem repercussões além do mundo cultural, não fosse a sanha de um pequeno grupo de católicos fervorosos chilenos e a Constituição do Chile que, à época, permitia a censura prévia a espetáculos públicos. Em seu Artigo 19.12, a Constituição chilena outorgada em 1980, em pleno período da ditadura comandada por Augusto Pinochet, declarava que: “La ley establecerá un sistema de censura para la exhibición y publicidad de la producción cinematográfica”⁴ ⁵. A Constituição, entretanto, estava em desacordo com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, ratificada pelo Chile em 1990, ocasião em que o país também reconheceu como obrigatória de pleno direito a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos a respeito dos casos relativos à interpretação e aplicação da Convenção em conformidade com o disposto no Artigo 62⁶.

Em 29 de novembro de 1988, o Conselho de Classificação Cinematográfica do Chile proibiu a exibição do filme no território do país. Posteriormente, a decisão do órgão administrativo foi alterada, mas um grupo de católicos fervorosos recorreu à Corte de Apelações de Santiago em nome de Jesus Cristo, da Igreja Católica e deles próprios solicitando a interdição da obra artística. A apelação foi admitida pelo tribunal e depois foi respaldada pela Corte Suprema de Justiça.

O filme é baseado no livro *A Última Tentação*, do escritor grego Níkos Kazantzákis, lançado em 1951. Às três tentações narradas no Evangelho de Lucas⁷ do Novo Testamento⁸ como de autoria de Satanás - a vontade de comer, quando Cristo estava em retiro espiritual no deserto; o alcance do poder e da glória; e o desejo de lançar-se do ponto mais alto do templo, segue-se a tentação imaginada por Kazantzákis: a de Jesus não ser o Messias. Pregado na cruz e sofrendo dores indescritíveis, Cristo recebe a visita de um anjo que lhe diz que ele não precisava passar por aquele sofrimento para salvar a humanidade. Aceita a oferta feita por um garoto andrógino de rosto angelical, Cristo passa a viver uma vida terrena, casando-se com Maria Madalena, que engravida e morre durante o parto. Pai de

⁴ Redação original do artigo 19.12 da Constituição chilena de 1980: <https://www.bcn.cl/obtienearchivo?id=documentos/10221.1/60446/3/132632.pdf>

⁵ CHILE, 1980.

⁶ OEA, 1969.

⁷ Evangelho de Lucas, 4,1-13. Na primeira tentação, o demônio diz a Jesus: “Se és Filho de Deus, dize a esta pedra que se transforme em pão” (v.3). Ao que Jesus responde: “Está escrito: não só de pão vive o homem” (v.4). Na segunda tentação, o demônio oferece a Jesus poder e glória sobre o mundo *se* Ele o adorar. A terceira tentação é um continuidade da primeira e da segunda: o demônio usa a própria Escritura para tentar Jesus “O demônio levou-o ainda a Jerusalém, ao ponto mais alto do templo, e disse-lhe: Se és o Filho de Deus, lança-te daqui abaixo; porque está escrito: Ordenou aos seus anjos a teu respeito que te guardassem. E que te sustivessem em suas mãos, para não ferires o teu pé nalguma pedra” {SI 90(91),11s}. Ao que Jesus diz: Está escrito: “Não tentarás o Senhor teu Deus {Dt 6,16}” (9-12vs).

⁸ BÍBLIA, 2008.

filhos, com duas esposas, Cristo está velho no leito de morte, ocasião em que recebe a visita de seus antigos discípulos, incluindo Judas, que o acusa de ter abandonado a humanidade, pois seu destino era morrer na cruz. Só então ele se dá conta de que havia sucumbido à última tentação de Satanás. Num lance cinematográfico *deus ex maquina*, a história absolve-o de sua última tentação, pois tudo não passara de um pesadelo, e então Cristo volta à cruz para ser o salvador da humanidade. Nada mais cristão, portanto, o final da história de Kazantzákis que, quando do lançamento do livro, foi excomungado pela Igreja Ortodoxa Grega, ainda em 1955. Antes, em 1954, o livro foi incluído no Index Librorum Prohibitorum⁹, a lista de obras proibidas pela Igreja Católica Apostólica Romana.

Cristãos pelo mundo se irritaram profundamente com o filme de Scorsese. No Festival de Cinema de Veneza, o filme foi exibido sob forte aparato policial devido a uma comoção de parte da audiência.¹⁰ Houve ataques a salas de exibição em muitos lugares, como aquele ocorrido em Paris, em outubro de 1988, quando um grupo fundamentalista cristão ligado ao partido de extrema-direita Frente Nacional, lançou coquetéis molotov no interior do teatro Saint Michel¹¹. Também em Paris, o líder da organização Solidariedade Cristã Mundial ameaçou impedir as exibições do filme: "Nós não hesitaremos em ir para a prisão, se for necessário."¹² Outros ataques se seguiram na França com a utilização de gás lacrimogêneo e bombas de mau cheiro, e agressões aos cinéfilos¹³. O Papa João Paulo II qualificou o filme como uma blasfêmia¹⁴. Além do Chile, o filme foi censurado na Argentina, no México e na Turquia.¹⁵ O diretor italiano Franco Zeffirelli - autor de filmes como Romeu e Julieta, Jesus de Nazaré e Irmão Sol, irmã Lua - atacou o filme e seu diretor em termos dramáticos: "Quisera ver queimada a película de Scorsese e até mesmo ele".¹⁶

Por proibir em território chileno a exibição de *A última Tentação de Cristo* - violando o direito à liberdade de pensamento e de expressão, consagrado no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em conexão com os artigos 1.1 (Obrigação de Respeitar os Direitos) e 2 (Dever de Adotar Disposições de Direito Interno) - o estado do Chile foi condenado pela Corte Inter-americana de Direitos Humanos, em sentença de 5 de fevereiro de 2001, a "alterar seu ordenamento jurídico interno, em um prazo razoável, com o fim de suprimir a censura prévia para permitir a exibição do filme *A Última Tentação de Cristo*"¹⁷, e a "pagar a soma de US\$ 4.290 (quatro mil duzentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América), como reintegração de gastos com as gestões realizadas pelas

⁹ GREENHOUSE, 1988.

¹⁰ GREENHOUSE, 1988.

¹¹ MARKHAM, 1988, GREENHOUSE, 1988.

¹² GREENHOUSE, 1988.

¹³ GREENHOUSE, 1988.

¹⁴ GREENHOUSE, 1988.

¹⁵ GREENHOUSE, 1988.

¹⁶ GREENHOUSE, 1988.

¹⁷ OEA, 2001.

vítimas e seus representantes nos processos internos e no processo internacional ante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.”¹⁸ A sentença declarou que o estado do Chile “não violou o direito à liberdade de consciência e de religião consagrado no artigo 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em desfavor dos senhores Juan Pablo Olmedo Bustos, Ciro Colombara López, Claudio Márquez Vidal, Alex Muñoz Wilson, Matías Insunza Tagle y Hernán Aguirre Fuentes.”¹⁹

A decisão da Corte Inter-americana de Direitos Humanos de condenar o estado chileno a alterar a Constituição do país, de modo a adequá-la à Convenção Americana sobre Direitos Humanos foi, certamente, o aspecto mais inovador e significativo no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Este artigo pretende discutir os elementos que justificariam a reação dos católicos chilenos e os argumentos de fundo utilizados na sentença, excluídos os de natureza estritamente formal e processual.

2. A defesa do legado cristão

A violência com que um grupo de católicos chilenos (além de outros espalhados pelo mundo) recebeu o filme *A Última Tentação de Cristo* me fez refletir a respeito da fonte dos argumentos e, em certa medida, da própria reação violenta. Encontro em cinco encíclicas papais imediatamente anteriores ao caso, todas elas de autoria do Papa João Paulo II, argumentos que estiveram presentes na sentença e no debate público em torno do filme e do caso perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Para escrever esta parte do artigo vali-me da leitura de sete encíclicas de autoria do Papa João Paulo II - entre as 14 por ele escritas - editadas nos anos imediatamente anteriores ao caso *A Última Tentação de Cristo*: *Redemptor Hominis*, de 04 de março de 1979; *Dives in Misericordia*, de 30 de novembro de 1980; *Laborem Exercens*, de 14 de setembro de 1981; *Slavorum Apostoli*, de 2 de junho de 1985; *Dominum et Vivificantem*, de 18 de maio de 1986; *Redemptoris Mater*, de 25 de março de 1987; e *Sollicitudo Rei Socialis*, de 30 de dezembro de 1987. Destas, as encíclicas *Laborem Exercens* (dedicada a formular ideias sobre o trabalho do homem) e *Slavorum Apostoli* (comemorativa da obra de evangelização dos santos Cirilo e Metódio) foram desconsideradas por tratarem de temas muito específicos e não trazerem contribuições para o debate em torno do caso. Foram, portanto, cinco as encíclicas consideradas para fins de relacionamento com o caso do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

¹⁸ Corte Interamericana de Derechos Humanos, Caso “La Última Tentación de Cristo” Vs. Chile, 2001.

¹⁹ OEA, 2001.

A hipótese trabalhada no artigo é de que os documentos mencionados, pela sua função doutrinária e política, exerceram influência sobre os “veneráveis irmãos no episcopado”, os “sacerdotes”, as “famílias religiosas”, os “filhos e filhas da Igreja” e os “homens de boa vontade”, a quem as encíclicas papais são endereçadas.

A encíclica *Redemptor Hominis* foi editada no penúltimo ano do segundo milênio (04 de março de 1979), com a preocupação direcionada à defesa do legado da Igreja Católica e daquele cuja morte a Igreja transformou em marco inicial da contagem do tempo, a partir da afirmação do poder Ocidental no mundo. As primeiras palavras da parte doutrinária da encíclica são modelares: “O Redentor do homem, Jesus Cristo, é o centro do cosmos e da história.”²⁰ A compreensão de que o Papa é o representante de Deus na terra é clara na afirmação de que em “seu misterioso desígnio Deus me confiou o serviço universal ligado com a Cátedra de São Pedro em Roma”²¹. Já em sua primeira encíclica João Paulo II demonstra preocupação com a ideia de verdade, assunto dominante em várias encíclicas papais. Embora afirmando que a defesa da “herança acha-se fortemente radicada na consciência da Igreja de maneira absolutamente nova”²², é a velha noção de verdade absoluta, por isso, inquestionável, que é defendida pelo Papa, uma vez que “a Igreja aparece frente a nós como sujeito social da responsabilidade pela verdade divina.”²³ Nela, o Papa busca se blindar e à Igreja de críticas que qualifica como imprudentes:

poder-se-ia dizer, talvez, que ela é mais crítica diante das diversas críticas imprudentes, e está mais resistente no que respeita às várias «novidades», mais maturada no espírito de discernimento e mais idônea para tirar do seu perene tesouro «coisas novas e coisas velhas», mais centrada no próprio mistério e, graças a tudo isto, mais disponível para a missão da salvação de todos: «Deus quer que todos os homens se salvem e cheguem ao conhecimento da verdade».²⁴

Recordando o Papa João XXIII, João Paulo II exorta à união dos cristãos “como simples consequência da vontade do próprio Jesus Cristo”²⁵, do que se poderia depreender que quem colocar dúvidas à interpretação da encíclica, como expoente da verdade universal, estará contra Jesus Cristo. Nas palavras do Papa: “Devemos buscar a união (...) sem nos deixarmos vencer pelo desânimo perante as dificuldades que se possam apresentar ou acumular ao longo de tal caminho; caso contrário, não seríamos fiéis à palavra de Cristo, não executaríamos o Seu testamento.”²⁶ Essas afirmações se chocam

²⁰ JOAO PAULO II, 1979.

²¹ JOAO PAULO II, 1979.

²² JOAO PAULO II, 1979.

²³ JOAO PAULO II, 1979.

²⁴ JOAO PAULO II, 1979.

²⁵ JOAO PAULO II, 1979.

²⁶ JOAO PAULO II, 1979.

com a nomeada intenção de “abertura, aproximação, disponibilidade para o diálogo”²⁷, uma vez que isso apenas seria alcançável mediante a “busca em comum da verdade no pleno sentido evangélico e cristão”²⁸, não podendo nunca “renunciar ou causar dano de qualquer modo aos tesouros da verdade divina, constantemente confessada e ensinada pela Igreja.”²⁹ É, portanto, a verdade descrita como absoluta, inquestionável, universal que a Igreja busca guardar. Por certo que nessa perspectiva, “A Igreja não cessa nunca de reviver a sua morte na Cruz e a sua Ressurreição, que constituem o conteúdo da vida quotidiana da mesma Igreja.”³⁰

A encíclica faz uma defesa dos direitos humanos em que num certo momento valoriza o “direito à liberdade religiosa ao lado do direito da liberdade de consciência”.³¹ Em vez de defender o direito como válido para todos, demonstra preocupação, e mesmo o medo da Igreja, com o ateísmo.

É difícil, portanto, mesmo de um ponto de vista «puramente humano», aceitar uma posição segundo a qual só o ateísmo tem direito de cidadania na vida pública e social, enquanto que os homens crentes, quase por princípio, são apenas tolerados, ou então tratados como cidadãos de segunda categoria, e até mesmo — o que já tem sucedido — são totalmente privados dos direitos de cidadania.³²

Recuperando expressões bíblicas, João Paulo II defende o universalismo da palavra cristã como expressão da palavra divina:

Ninguém, por conseguinte, pode tratar a Teologia como que se ela fosse uma simples colectânea dos próprios conceitos pessoais; mas cada um deve ter a consciência de permanecer em íntima união com aquela missão de ensinar a verdade, de que é responsável a Igreja. (...) o sentido de responsabilidade pela verdade é um dos fundamentais pontos de encontro da Igreja com todos e cada um dos homens; e é igualmente uma das fundamentais exigências, que determinam a vocação do homem na comunidade da Igreja.³³

A exortação aos valores descritos como universais da Igreja “de Cristo” também está evidente na encíclica *Dives in Misericordia*:

Se é verdade que todos e cada um dos homens, em certo sentido, são o caminho da Igreja — como afirmei na Encíclica *Redemptor Hominis* — também é verdade que o Evangelho e toda a Tradição nos indicam constantemente que devemos

²⁷ JOAO PAULO II, 1979.

²⁸ JOAO PAULO II, 1979.

²⁹ JOAO PAULO II, 1979.

³⁰ JOAO PAULO II, 1979.

³¹ JOAO PAULO II, 1979.

³² JOAO PAULO II, 1979.

³³ JOAO PAULO II, 1979.

percorrer com todos e cada um dos homens *este caminho, tal como Cristo o traçou*, ao revelar em si mesmo o Pai e o seu amor.³⁴

A crença papal, altamente controversa ou mesmo implausível, é de que todos e cada um dos homens têm compromisso com a fé cristã, e unicamente com ela, excluída que está toda religião que não se entenda como cristã. Este é o exemplo máximo de tolerância dado por João Paulo II.

Para os fins do tema trabalhado no artigo, é significativa a ideia de profanação da cruz exposta nesta encíclica.

A mensagem messiânica de Cristo e a sua actividade entre os homens terminam com a Cruz e a Ressurreição. Se quisermos exprimir totalmente a verdade acerca da misericórdia, com a plenitude com que foi revelada na história da nossa salvação, devemos penetrar de maneira profunda nesse acontecimento final que, particularmente na linguagem conciliar, é definido como *mysterium paschale* (*mistério pascal*).³⁵

Entre as verdades absolutas da Igreja Católica, às quais os fieis são instados a não aceitar qualquer relativização, está a imagem da paixão e morte de Cristo, ou o fato de que Deus entregou seu próprio filho ao sacrifício da humanidade para livrá-la dos pecados, “manifesta-se(ando-se) a justiça absoluta”³⁶.

Dá-se na verdade a «superabundância» da justiça, porque os pecados do homem são «compensados» pelo sacrifício do Homem-Deus. (...) Na sua ressurreição Cristo *revelou o Deus de amor misericordioso*, precisamente porque *aceitou a Cruz como caminho para a ressurreição*. É por isso que, quando lembramos a cruz de Cristo, a sua paixão e morte a nossa fé e a nossa esperança concentram-se n'Ele Ressuscitado naquele mesmo Cristo, aliás, que «na tarde desse dia, que era o primeiro da semana... se pôs no meio deles» no Cenáculo «onde se achavam juntos os discípulos ... soprou sobre eles e lhes disse: «Recebi o Espírito Santo. Àqueles a quem perdoardes os pecados, ser-lhes-ão perdoados e àqueles a quem os retiverdes ser-lhes-ão retidos»”.³⁷

A encíclica *Dominum et Vivificantem*, dedicada a glorificar o Espírito Santo, também se pauta pela defesa da verdade universal. Também ela assume a ideia de que a verdade está em ligação com o “*scandalum crucis*” [o escândalo da cruz]. A desobediência a esta verdade “significa sempre *um voltar*

³⁴ JOAO PAULO II, 1979.

³⁵ JOAO PAULO II, 1979.

³⁶ JOAO PAULO II, 1979.

³⁷ JOAO PAULO II, 1979.

as costas a Deus e, num certo sentido, o fechar-se da liberdade humana em relação a Ele.”³⁸ Afinal, o sacrifício perfeito é representado pela martirização de Cristo na cruz:

O Filho de Deus, Jesus Cristo — como homem —, na oração ardente da Sua paixão, permitiu ao Espírito Santo, que já tinha penetrado até ao mais profundo a sua humanidade, *transformá-la num sacrifício perfeito* mediante o acto da sua morte, como vítima de amor na Cruz. (...) Aos filhos dos homens serão perdoados todos os pecados e todas as blasfêmias que proferirem; todavia, quem blasfemar contra o Espírito Santo, jamais terá perdão, mas será réu de pecado eterno.³⁹

Por quê a blasfêmia - lembremos que esta foi a acusação do Papa João Paulo II em relação ao filme A Última Tentação de Cristo - contra o Espírito Santo é imperdoável? João Paulo II vale-se de Santo Tomás de Aquino para responder:

Santo Tomás de Aquino responde que se trata de um pecado «imperdoável por sua própria natureza, porque exclui aqueles elementos graças aos quais é concedida a remissão dos pecados». (...) a «blasfêmia» não consiste propriamente em ofender o Espírito Santo com palavras; consiste, antes, *na recusa de aceitar a salvação que Deus oferece ao homem, mediante o mesmo Espírito Santo* agindo em virtude do sacrifício da Cruz. Se o homem rejeita o deixar-se «convencer quanto ao pecado», que provém do Espírito Santo e tem carácter salvífico, ele rejeita contemporaneamente a «vinda» do Consolador: aquela «vinda» que se efectuou no mistério da Páscoa, em união com o poder redentor do Sangue de Cristo: o Sangue que «purifica a consciência das obras mortas».⁴⁰

Em arremate, a encíclica *Redemptoris Mater*, que trata da figura mítica de Maria, induz à crença de que todo homem e toda mulher tem que acreditar na missão de Cristo como fez Maria, sua mãe, piamente. Afinal, “O seu Filho agoniza, suspenso naquele madeiro como um condenado. (...) Desprezado e rejeitado pelos homens; homem das dores; era menosprezado e nenhum caso fazíamos dele.”⁴¹

Os argumentos expostos nas encíclicas mencionadas funcionam como uma doutrinação que se dirige a um exército católico que deve estar a postos para a defesa do legado cristão, em razão do que eles, os “veneráveis irmãos no episcopado”, os “sacerdotes”, as “famílias religiosas”, os “filhos e filhas da Igreja” e os “homens de boa vontade”⁴², sentem-se encorajados a ocupar os espaços públicos a fim

³⁸ JOAO PAULO II, 1979.

³⁹ JOAO PAULO II, 1979.

⁴⁰ JOAO PAULO II, 1979.

⁴¹ JOAO PAULO II, 1979.

⁴² JOAO PAULO II, 1987

de negarem o direito à liberdade de expressão, por considerarem que estariam violando seu sacrossanto direito a manterem-se na obscuridade.

Esses argumentos demonstram, conforme afirmou à época da polêmica o historiador Rene Remond, que os católicos de extrema-direita "São o componente mais resistente da Frente Nacional e são motivados mais pela religião do que pela política. Eles têm uma filosofia política coerente, que não mudou nos últimos 200 anos: Que é a rejeição da revolução, da república e do modernismo."⁴³ A encíclicas papais mencionadas reclamam para a Igreja Católica, sob a égide do universalismo, a exclusividade sobre a capacidade de dirigir o pensamento humano, evidenciando uma antiga disputa com aqueles a quem considera seus inimigos. O mandamento é de que apenas a Igreja Católica tem o poder de definir a verdade, com base em sua interpretação das palavras de Jesus Cristo. Essa visão sustenta-se na compreensão de que existiriam "normas objetivas de moralidade válidas para todos os povos do presente e do futuro, assim como para os do passado"⁴⁴.

As palavras das encíclicas papais são reveladoras do medo de que o ser humano (ou o homem, para ser consistente com a antiguidade do debate) perca completamente os limites diante da inexistência de uma autoridade transcendente capaz de regular sua vida e limitar ou mesmo impedir as chamadas desvirtualidades humanas⁴⁵. Este medo está explicitamente exposto na encíclica *Veritatis Splendor*, de 1993 (portanto, posterior ao filme), também do Papa João Paulo II: "Lemos no livro do *Gênesis*: «O Senhor deu esta ordem ao homem: "Podes comer do fruto de todas as árvores do jardim; mas não comas o da árvore da ciência do bem e do mal, porque, no dia em que o comeres, certamente morrerás"» (*Gn 2, 16-17*)."⁴⁶

Aqueles a quem o Papa João Paulo II via como seus inimigos e de sua Igreja são todos quantos não vêm plausibilidade na palavra bíblica para orientar todas as dimensões da vida humana. Nas palavras de Michael Perry, interpretando esta encíclica em particular, são a autoridade estatal, o gestor corporativo, o tecnocrata, o dirigente partidário, desde que ousem pensar livres das amarras teológicas.

Se de fato o homem é um ser indefinidamente maleável, totalmente plástico, sem quaisquer estruturas mentais inatas, nem quaisquer necessidades intrínsecas de um caráter cultural ou social, então ele está sujeito ao "comportamento formatável" pela autoridade estatal, pelo gestor corporativo, pelo tecnocrata ou pelo comitê central.⁴⁷

⁴³ TUDO SOBRE SEU FILME, sem data.

⁴⁴ PERRY, 1997, p. 470.

⁴⁵ BENVENUTO, 2015.

⁴⁶ JOAO PAULO II, 1993.

⁴⁷ PERRY, 1997, p. 470.

Trata-se da persistência, mais de 200 anos após o Iluminismo, das crenças antigas da Igreja Católica. Uma espécie de nostalgia face aos áureos tempos em que a Igreja Católica conduzia os assuntos hoje descritos como internacionais com base na noção de Pax Christiana. As palavras de Hannah Arendt, abaixo, demonstram a persistente inadequação do pensamento papal:

Quando desapareceu a confiança em que as coisas aparecem como realmente são, o conceito de verdade enquanto revelação tornou-se duvidoso e, com ele, a fé incondicional em um Deus revelado. (...) Não mais significou um sistema de verdades razoavelmente conectadas que, enquanto verdades, não foram construídas mas dadas à razão e aos sentidos.⁴⁸

Tal persistência, em pleno século XX, representa a tentativa de restauração do totalitarismo cristão, que pode assim ser sintetizado: sereis livres na medida em que aceites a liberdade definida nas escrituras como eu as interpreto. Nos termos da encíclica *Veritatis Spondor*, “a Revelação ensina que *não pertence ao homem o poder de decidir o bem e o mal, mas somente a Deus*”.⁴⁹

3. A defesa da liberdade de expressão

O argumento procedimental segundo o qual os sete advogados que interpuseram recurso de proteção teriam legitimidade ativa por representarem Jesus Cristo e a Igreja Católica, é possivelmente o aspecto mais desconexo com a realidade pós-iluminista. Afinal, advogados nascidos no século XX pretendiam, em juízo, representar a figura mítica de Jesus Cristo e defender-lhe a honra. O argumento é contraditado por José Zalaquett Daher em perícia constante da sentença. O advogado com especialidade em Direitos Humanos considera o pedido em nome da pessoa de Jesus Cristo uma utilização indireta e indevida de instituições no meio jurídico. “Al afirmar la sentencia (nacional) que la honra se identifica con la capacidad de autodeterminarse, de acuerdo con los valores y creencias de la persona, está confundiendo al menos la honra con la libertad de creer que es la religión.” (OEA, 2001) A seu ver, resguardar a liberdade de crença implica em resguardar igualmente a liberdade de não ter uma crença.

O argumento de fundo, em conexão com o anterior, de que o filme *A Última Tentação de Cristo* representaria uma blasfêmia e uma heresia contra a fé cristã, razão pela qual os cristãos se sentiriam ofendidos sem sua liberdade religiosa, também é objeto de considerações pelo perito José Zalaquett Daher. O argumento de Zalaquett foi admitido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no item Fatos Provados da sentença.

⁴⁸ ARENDT, 2009, p. 67-68.

⁴⁹ JOAO PAULO II, 1993.

Aunque a muchos les resulte chocante la película y a otros ilustrativa y edificante, no cabe calificarla como blasfemia. Considerar que la Corte Suprema decidió reprimir por blasfemas, o al menos por heréticas, las expresiones utilizadas en la película, ya que en la opinión de dicha Corte eran chocantes. Sin embargo, no pudiendo reprimir dichas expresiones la Corte Suprema encontró una forma indirecta de hacerlo, la cual violenta el sentido racional de conflicto de derecho y de razonamiento judicial. La blasfemia, la cual se distingue de la herejía, supone un vejamen o ridiculización de figuras o creencias religiosas sin que haya un propósito de reflexión artística, de contribución a un debate.⁵⁰

Em termos conclusivos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos asseverou que a proibição da exibição do filme *A Última Tentação de Cristo* por parte da Corte de Apelações de Santiago, ratificada pela Corte Suprema de Justicia,

viola el artículo 13 da Convención, ya que éste señala que el ejercicio de la libertad de pensamiento y de expresión no puede estar sujeto a censura previa. Además, el objeto de esta norma es proteger y fomentar el acceso a información, a las ideas y expresiones artísticas de toda índole y fortalecer la democracia pluralista;⁵¹

Com base na ideia de que nenhum direito é absoluto, a Corte identificou os três mecanismos alternativos capazes de impor restrições ao exercício da liberdade de expressão: “las responsabilidades ulteriores, la regulación del acceso de los menores a los espectáculos públicos y la obligación de impedir la apología del odio religioso.”⁵² As restrições identificadas pela Corte Inter-americana encontram respaldo no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e não podem ser aplicadas senão de acordo com leis definidas por razões de interesse geral e com o propósito para o qual foram estabelecidas, nos termos do artigo 30 da Convenção. Os espetáculos públicos podem ser submetidos pela lei a classificação com o objetivo de regular o acesso de menores de idade, conforme estabelece o artigo 13.4 da Convenção. Sobre a apologia ao ódio, “quienes hagan apología del odio religioso deben estar sujetos a responsabilidades ulteriores conforme a la ley”⁵³.

Portanto, a censura prévia imposta ao filme *A Última Tentação de Cristo* não aconteceu, de acordo com a sentença da Corte Inter-americana de Direitos Humanos, no marco das restrições ou motivações previstas na Convenção.

El rechazo a la exhibición de la película se fundamentó en que supuestamente resultaba ofensiva a la figura de Jesucristo, y por lo tanto afectaba a quienes

⁵⁰ OEA, 2001.

⁵¹ OEA, 2001.

⁵² OEA, 2001.

⁵³ OEA, 2001.

peticionaron ante la Justicia, a los creyentes y “demás personas que lo consideran como su modelo de vida”. La prohibición de la proyección de la película se basó en la supuesta defensa del derecho al honor, a la reputación de Jesucristo;⁵⁴

A conclusão da Corte foi de que houve censura prévia ao filme, com base na Constituição Política do Chile e no decreto-lei número 679, mas em desrespeito à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, cabendo a adequação constitucional e legislativa ao plano internacional.

En consecuencia, la Corte concluye que el Estado ha incumplido los deberes generales de respetar y garantizar los derechos protegidos por la Convención y de adecuar el ordenamiento jurídico interno a las disposiciones de ésta, consagrados en los artículos 1.1 y 2 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos.⁵⁵

Conforme assinalado por Alcalá Nogueira, a Corte utilizou a ponderação e o princípio da proporcionalidade para casos relacionados a conflitos do direito à liberdade de expressão e do direito à honra, como aconteceu no caso Kimel contra a Argentina e Uson contra a Venezuela. Nesses casos, o princípio da proporcionalidade foi utilizado com base no critério de peso dos bens jurídicos ou direitos em jogo, de acordo com as regras, em que se destacam as seguintes: “i) el grado de afectacion de uno de los bienes en juego, determinando si la intensidad de dicha afectacion fue grave, intermedia o moderada; ii) la importancia de la satisfaccion del bien contrario, y iii) si la satisfaccion de este justifica la restriccion del otro.”⁵⁶

Segundo Alcalá Nogueira, citando Bardo Fassbender, o princípio da proporcionalidade tem origem no Direito Administrativo alemão, sendo utilizado para controlar os poderes discricionários da administração, a partir de onde foi admitido na jurisprudência da Corte Constitucional de Karlsruhe. A partir de então, converteu-se em elemento inerente ao Estado de Direito e à Justiça, sendo elevado à categoria de princípio ou postulado constitucional, com o que passou a servir de parâmetro de controle de constitucionalidade da atuação dos poderes estatais, e logo se difundindo nas jurisdições internacionais de direitos humanos.

Segundo o autor, em conformidade com o sub-princípio do *exame de adequação ou conformidade dos meios aos fins*, deve-se analisar se a norma restritiva do direito à liberdade de expressão é uma medida indispensável. Na hipótese de haver uma medida alternativa igualmente efetiva para se alcançar a finalidade almejada, a restrição ao direito deveria ser evitada.

⁵⁴ OEA, 2001.

⁵⁵ OEA, 2001.

⁵⁶ ALCALÁ NOGUEIRA, 2011, 119-156.

En el fondo se exige que la norma jurídica o actuación emanada del Estado sea imprescindible para asegurar la vigencia o ejercicio de un derecho o bien jurídico legítimo convencional, debiendo restringir otro en el menor grado posible cuando no existe otra alternativa posible, escogiendo siempre el mal menor, el medio menos restrictivo, todo ello sin afectar el contenido esencial de los derechos afectados.⁵⁷

De acordo com o sub-princípio *da proporcionalidade em sentido estrito*, o exame é em torno de se a limitação ou restrição produzida aos direitos constitui uma medida “equilibrada e justa entre el beneficio para el bien comun que se obtiene de la limitacion y el perjuicio que sufre el derecho afectado.” A análise ponderada a se realizar deve colocar na balança

las ventajas e inconvenientes que se producirían para aquellos afectados en el ejercicio de sus derechos y para el bien publico. Cuanto mas grave o pesada sea la intervencion los derechos fundamentales de las personas afectadas, debe existir una mas intensa afectacion del interes publico que la justifique. El beneficio obtenido con la intervencion del o de los derechos debe ser proporcional a la carga impuesta a ellos, debiendo existir una justa medida, impidiendo medidas desproporcionadas que afecten los derechos. (...) ⁵⁸.

No caso A Última Tentação de Cristo contra o Chile, parece-me sem sombra de dúvida o prejuízo causado à sociedade chilena e ao estado democrático de direito a proibição de exibição do filme. A indicação de liberação do filme e de alteração constitucional, a fim de se compatibilizar com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, são os resultados positivos alcançados em defesa do bem comum.

O controle de convencionalidade, em relação ao caso, se sustenta em primeiro lugar na obrigação vinculante para os Estados-membros da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, constante do art. 1º, de respeitar os direitos humanos “como obligación directa e inmediata desde el momento de la ratificación de la CADH”; e em segundo lugar na obrigação estabelecida no art. 2º. da Convenção, de adequar o ordenamento jurídico estatal ao padrão normativo do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, “como asimismo las conductas de todos los órganos, autoridades y funcionarios estatales, mediante las adecuaciones normativas y de sus actos a los deberes jurídicos convencionales.”⁵⁹

Por meio da sentença referida, a Corte Interamericana de Direitos Humanos defendeu a liberdade como elemento que “não pode estar sob o controle de terceiros”. A restrição “dirigida a todos

⁵⁷ ALCALÁ NOGUEIRA, 2011, 119 - 156.

⁵⁸ ALCALÁ NOGUEIRA, 2011, 119 - 156.

⁵⁹ ALCALÁ NOGUEIRA, 2017.

em sociedade” assegura “ao indivíduo o exercício da sua autodeterminação, asseguram Freitas e Castro, com base em George Burdeau.⁶⁰ Afinal, “Uma das primeiras aspirações na modernidade (século XVIII), no que se refere à dignidade humana foi a afirmação da liberdade como valor essencial à condição humana. Um espaço sem ingerência de terceiros, de modo a garantir a qualquer indivíduo a realização de seus próprios objetivos, sem o dever de obediência a outrem.⁶¹ Muito menos ao controle formatável pelo poder eclesiástico.

Conclusão

A referência à justificativa do papa Urbano II para a primeira Cruzada, convocada há cerca de mil anos, tem o sentido de recordar o apelo do Império católico ao discurso universalista. Com base nesse discurso, tem-se justificado a negação de toda religião que não seja de base cristã. Essa postura, que se mantém viva nos dias atuais, em que pese o Império católico não tenha mais o significado de anos atrás, ainda é capaz de justificar e mobilizar o ataque a manifestações artísticas, como ao filme *A Última Tentação de Cristo*, por se entender em desacordo com os postulados cristãos tradicionais.

Com base nessas formulações, católicos que se entendem como fervorosos defensores do legado cristão se sentem no direito de atacar os direitos individuais. A referência às encíclicas papais de João Paulo II tem o sentido de registrá-las como fontes recentes para a reação católica do fim do século XX à liberdade de expressão.

A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, assim como o debate que a cerca, demonstram o deslocamento temporal retro dos argumentos católicos em confrontação com os valores Iluministas. O registro dos argumentos em defesa da liberdade de expressão é a reação possível em função do tempo vivido no passado e no presente.

Bibliografia

Livros e revistas academicism

AGUAYO, Lucia Castellon; Jaramillo, Oscar. Libertad de Expresion en Chile. Avances significativos de la década. *Revista Latinoamericana de Comunicación*, no. 109, marzo, 2010.

ALCALÁ NOGUEIRA, Humberto. El uso del postulado de proporcionalidad en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos sobre libertad de expresion. *Estudios Constitucionales*, Año 9, N° 1 123, 2011, pp. 119 – 156.

⁶⁰ FREITAS; CASTRO, 2013.

⁶¹ FREITAS; CASTRO, 2013.

ALCALÁ NOGUEIRA, Humberto , “El control de convencionalidad por lo Estados parte la Convención Americana sobre Derechos Humanos y tribunales chilenos”, en *Revista de Derecho* 15 (I-2017) ISSN 1510-3714, ISSN On line 2393-6193: 143-200.

ARENDDT, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2009.

BERNARD, Ana María. *El control de los actos del estado. Control de Constitucionalidad y de Convencionalidad. El control de la Actividad Estatal / Horacio Rosatti ... [et.al.] 1a. edición para el profesor*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Asociación de Docentes de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad de Buenos Aires, 2016.

BENVENUTO, Jayme. *Universalismo, relativismo e Direitos Humanos: uma revisita contingente*. Lua Nova, São Paulo, 94: 117-142, 2015.

BÍBLIA. Evangelho de Lucas. Português. **Sagrada Bíblia Católica: Antigo e Novo Testamentos**. Tradução de José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

BOUDEGUER, Barbara Ivanschitz. *Un estudio sobre el cumplimiento y ejecución de las sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos por el Estado de Chile*. *Estudios Constitucionales*, Año 11, N° 1, 2013, pp. 275 - 332.

FREITAS, Riva Sobrado de; Castro, Matheus Felipe de. *Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão*. *Seqüência* (Florianópolis), n. 66, p. 327-355, jul. 2013.

GÓMEZ ROBLEDO, Alonso. *Caso “La Última tentación de Cristo” (Olmedo Bustos y Otros) vs. Chile*. Sentencia del 5 de febrero de 2001. *Revista Mexicana de Derecho Constitucional* Núm. 25, julio-diciembre 2011.

MAALOUF, Amin. *As cruzadas vistas pelos árabes*. São Paulo: Brasiliense, 2001.

PERRY, Michael. J. 1997. “Are human rights universal? The relativist challenge and related matters”. *Human Rights Quarterly*, v. 19, n. 3, p. 470.

Internet

Notícias de jornal sobre o caso ou o filme *A Última Tentação de Cristo*:

GREENHOUSE, Steven, **Police Suspect Arson In Fire at Paris Theater**. *The New York Times*, New York, October 25, 1988, Section C, p. 21.

MARKHAM, James M, **Religious War Ignites Anew in France**. *The New York Times*, New York, November 9, 1988, Section A, p. 6.

REDACCIÓN, **El día que Scorsese escandalizó a medio mundo con ‘La última tentación de Cristo’**, *La Vanguardia*, Barcelona, 2018, Cultura.

TUDO SOBRE SEU FILME. *Última Tentação de Cristo (1988) Film Review*. Sem data.

Sentença A Última Tentação de Cristo:

OEA, Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso La Última Tentación de Cristo, 2001.

Constituição Política do Chile de 1980:

CHILE, Constitución Política de la República de Chile. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1980.

Documentos Papais Consultados:

URBANO II, Popolo Dei Franchi (Discorso sulla crociata), Documenta Catholica, 1095.

JOAO PAULO II, Carta Encíclica Redemptor Hominis, Cidade do Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1979.

JOAO PAULO II, Carta Encíclica Dives in Misericordia, Cidade do Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1980

JOAO PAULO II, Carta Encíclica Laborem Exercens, Cidade do Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1981

JOAO PAULO II, Carta Encíclica Slavorum Apostoli, Cidade do Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1985.

JOAO PAULO II, Carta Encíclica Dominum et Vivificantem, Cidade do Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1986.

JOAO PAULO II, Carta Encíclica Redemptoris Mater, Cidade do Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1987.

JOAO PAULO II, Carta Encíclica Sollicitudo Rei Socialis, Cidade do Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1987.

Estado de ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos:

OEA. Convenção Americana sobre Derechos Humanos. San José, Costa Rica, 1969.